



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social*

## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Capistrano, Ceará, 26 de novembro de 2020.

Ao

Sr. Daniel Arcari

Representante da Empresa **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº **27.518.373/0001-05**, endereço na Rua Caetano Alberto Rosset, nº 885, Bairro Atlântico, Erechim, Rio Grande do Sul.

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos das determinações da Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social, vimos convocar Vossa Senhoria na qualidade de representante da empresa, para assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO POR LOTE nº 10.29.02/2020, tendo como objeto o **registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de proteção individual - EPI's, destinados a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Capistrano, Estado do Ceará.**

Atenciosamente,

*Erika Martins de Medeiros*

**Erika Martins de Medeiros**

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

**DANIEL**  
**ARCARI:002**  
**37979080**

Assinado de forma digital por DANIEL  
ARCARI:00237979080  
Dados: 2020.11.26  
13:42:34 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
*Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.29.02/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.29.02/2020**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPISTRANO**, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.285.950/0001-14, com sede na Rua Major Jose Estelita de Aguiar, S/N, Centro, Capistrano, Estado do Ceará, neste ato representado pelo seu respectivo Secretário (a), Sr(a). Erika Martins de Medeiros, doravante denominado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.29.02/2020**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo Administrativo de licitação nº 10.29.02/2020 na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº - 10.29.02/2020**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº. 10.024/19, de 20 de setembro de 2019, e demais legislações vigentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente Ata é o **registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de proteção individual - EPI's, destinados a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Capistrano, Estado do Ceará**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.29.02/2020**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE)** meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no seu aspecto operacional.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços por LOTE.

**DANIEL**  
**ARCARI:0023**  
**7979080**

Assinado de forma digital por DANIEL  
ARCARI:00237979080  
Dados: 2020.11.26  
13:42:09 -03'00'

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

## Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social



5.2. Nos preços registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos, inclusive a margem de lucro.

### CLÁUSULA SEXTA –DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL

6.1. Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão, igualmente, a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

6.2. **DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

6.2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico.

6.2.2. O detentor do registro/contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

- No Depósito da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL ou em local e endereço indicado na "Ordem de Compra";
- No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da "Ordem de Compra";
- No horário de 08h às 12h e das 14h às 17h.

6.2.3. O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.

6.2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

6.2.5. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

6.2.6. Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Capistrano-CE – SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL com endereço situado na Rua Major Jose Estelita de Aguiar, S/Nº - Centro – CEP: 62.748-000 – Capistrano, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 14.285.950/0001-14.

6.2.6.1. Para cada Ordem de Compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

DANIEL

ARCARI:00

237979080

Assinado de forma digital por DANIEL  
ARCARI:00237979080  
Dados: 2020.11.26  
13:41:54 -03'00'

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social*



6.2.7. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na Ata de Registro de Preços, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.

7.1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

7.2. **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Trabalhista do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

7.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

DANIEL  
ARCARI:00  
237979080

Assinado de forma  
digital por DANIEL  
ARCARI:00237979080  
Dados: 2020.11.26  
13:41:40 -03'00'

*Daniel Arcari*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO  
*Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social*

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7.2.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.2.4. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

7.2.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

7.3. **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

7.4. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

7.4.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.4.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

7.4.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de CAPISTRANO/CE.

7.4.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DANIEL

ARCARI:0023

7979080

Assinado de forma digital por DANIEL  
ARCARI:00237979080  
Dados: 2020.11.26  
13:41:27 -03'00'

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

## Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

**7.4.5.** Se fornecedor vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo o primeiro classificado.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**8.1.** São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

**8.2.** Entregar os produtos solicitados em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra, no Depósito da Secretaria ou em local e endereço indicado na "Ordem de Compra", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do ensino no município.

**8.3.** No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas no edital, na Ata de Registro de Preços/Contrato, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;

**8.4.** Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.5.** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução do fornecimento;

**8.6.** Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**8.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e do trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

DANIEL  
ARCARI:0023  
7979080

Assinado de forma digital por DANIEL  
ARCARI:00237979080  
Dados: 2020.11.26  
13:41:09 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

## Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social



**8.8.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de referência, no Edital ou na Proposta do Contratado;

**8.9.** No ato da entrega manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

**8.10.** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**8.11.** O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**8.12.** A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

#### 9.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

**9.2.** Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

**9.3.** Indicar na Ordem de Compra, o local e horário em que deverão ser entregues os produtos;

**9.4.** Permitir ao pessoal da contratada cesso ao local da entrega dos produtos desde que observadas as normas de segurança.

### CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

**10.1.** A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**11.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

#### 11.1.1. pelo MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Compra no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**DANIEL**  
**ARCARI:002**  
**37979080**

Assinado de forma digital por DANIEL  
ARCARI:00237979080  
Dados: 2020.11.26  
13:40:56 -03'00'

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

## Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social

- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste Registro;

### 11.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

11.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

11.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Compra já emitida.

11.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de CAPISTRANO/CE será descredenciado no Cadastro do Município de CAPISTRANO/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

12.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do objeto;

DANIEL  
ARCARI:0023  
7979080

Assinado de forma  
digital por DANIEL  
ARCARI:00237979080  
Dados: 2020.11.26  
13:40:43 -03'00'

*Handwritten signature*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
*Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social*

e) comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.2.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;

**12.1.3.** Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;

**12.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

**12.2.1.** Advertência;

**12.2.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

**12.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**12.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**12.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**12.4.** O contratado terá seu contrato cancelado quando:

**12.4.1.** Descumprir as condições contratuais;

**12.4.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**12.4.3.** Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**12.4.4.** Tiver presentes razões de interesse público.

**12.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**DANIEL**  
**ARCARI:0023797**  
**9080**

Assinado de forma digital  
por DANIEL  
ARCARI:00237979080  
Dados: 2020.11.26 13:40:32  
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO  
*Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social*



12.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de CAPISTRANO e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de CAPISTRANO pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS**

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

ÓRGÃO REQUISITANTE/ UNIDADE GESTORA	ELEMENTO DE DESPESA
0502 – Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.30.00 Material de consumo

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

15.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por LOTE.

15.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

15.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

15.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

15.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

DANIEL  
ARCARI:002  
37979080

Assinado de forma digital por DANIEL  
ARCARI:00237979080  
Dados: 2020.11.26  
13:40:20 -03'00'

*Assinado digitalmente*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
*Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social*

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DO FORO**

16.1. O foro da Comarca do Município de Capistrano-Ceará é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assinam esta Ata os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Capistrano-CE, 26 de novembro de 2020.

*Aline Bandeira da Silva*

CPF: 668.494.973-91

**Pregoeira Oficial de Capistrano**

PREGOEIRO (A)

*Érika Martins de Medeiros*

**Érika Martins de Medeiros**

CPF: 544.032.943-91

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ÓRGÃO GERENCIADOR

**DANIEL**

Assinado de forma digital por

DANIEL ARCARI:00237979080

**ARCARI:00237979080**

Dados: 2020.11.26 13:40:09

Daniel Arcari

CPF: 002.379.790-80

**META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**

DETENTOR (A) DO REGISTRO DE PREÇOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social*



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.29.02/2020

ANEXO I - UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR

1. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Érika Martins de Medeiros - - Ordenador de Despesas

DANIEL  
ARCARI:00237  
979080

Assinado de forma  
digital por DANIEL  
ARCARI:00237979080  
Dados: 2020.11.26  
13:39:57 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO  
*Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social*



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.29.02/2020

ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

**1. RAZÃO SOCIAL:** META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

**CNPJ Nº:** 27.518.373/0001-05

**ENDEREÇO:** Rua Caetano Alberto Rosset, nº 885, Bairro Atlântico, Erechim, Rio Grande do Sul

**TELEFONE:** (54) 98432-6673

**REPRESENTANTE:** Daniel Arcari

**RG Nº:** 8079776186

**CPF Nº:** 002.379.790-80

**E-MAIL:** metadistribuidorame@gmail.com

DANIEL  
ARCARI:00  
237979080

Assinado de forma  
digital por DANIEL  
ARCARI:0023797908  
0  
Dados: 2020.11.26  
13:39:44 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO  
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.29.02/2020**

**ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS,  
MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS**

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.29.02/2020**, celebrada entre o Município de CAPISTRANO/CE, através da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por LOTE.

**OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de proteção individual - EPI's, destinados a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Capistrano, Estado do Ceará, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

**FORNECEDOR:** META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº 27.518.373/0001-05  
**ENDEREÇO:** Rua Caetano Alberto Rosset, Nº 885, **BAIRRO:** Atlântico, **CEP:** 99.705-568, **CIDADE:** Erechim, **ESTADO:** Rio Grande do Sul  
**REPRESENTANTE LEGAL:** Daniel Arcari  
**TELEFONE:** (54) 98432-6673 **EMAIL:** metadistribuidorame@gmail.com

**LOTE 09**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TAPETE SANITIZANTE – ESPECIFICAÇÃO: TAPETE SANITIZANTE PEDILÚVIO ESTAMPADO 1,00 X 0,70 - PRETO ÓTIMA OPÇÃO PARA DESINFETAR O SOLADO DO SEU CALÇADO ANTES DE ENTRAR NA SUA CASA OU EMPRESA. BASTA ADICIONAR 1 L DE ÁGUA + 2 COLHERES DE SOPA DE ÁGUA SANITÁRIA E ESTARÁ PRONTO PARA A HIGIENIZAÇÃO DOS CALÇADOS. COLOCAR O SUFICIENTE PARA UMEDECER A SUPERFÍCIE DO TAPETE. COM A NECESSIDADE DOS AMBIENTES ESTAREM HIGIENIZADOS, O PRINCIPAL BENEFÍCIO DESSE PRODUTO É A HIGIENIZAÇÃO CORRETA DO SEU CALÇADO AO ENTRAR EM CASA OU COMÉRCIO, EVITANDO QUE ENTRE NOVOS MICRO- ORGANISMOS NO LOCAL. TAPETE COM MOLDURA VEDADA, SEM EMENDAS.	UNIDADE	MARISKAP	40	R\$ 149,75	RS 5.990,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE:</b>						<b>R\$ 5.990,00</b>

**DANIEL  
ARCARI:0023  
7979080**

Assinado de forma digital por DANIEL ARCARI:00237979080  
Dados: 2020.11.26 13:39:27 -03'00'